



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Mário Campos, 10 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 13/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no Valor de R\$ 777.800 (setecentos e setenta e sete mil e oitocentos reais) e dá Outras Providências”*

O presente projeto de lei é de suma importância para oportunizar a continuidade dos projetos sociais existentes no Município de Mário Campos que recebem os valores do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA). Enfatizamos que os projetos sociais são de extrema importância para proporcionar lazer, disciplina e outros inúmeros benefícios às crianças beneficiadas.

Cumpre-nos ressaltar que está aberto o Chamamento Público (anexo) para as Entidades e Organizações Civis pleitearem os recursos

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus pares protestos de distinta consideração.


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco de Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
11 / 04 / 25 às 16 hs 57 min

Servidor Responsável



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 777.800,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mario Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 777.800,00 (setecentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
12.03.01.08.243.0006.2115 - PROGRAMA DE APOIO À ENTIDADES DE APOIO À CRIANÇA E AO 33500000 – TRANSF. INST. PRIV. S/FINS LUC.		2749000000	418.119,08
12.03.01.08.243.0006.2111 - MANUT DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS		2749000000	15.000,00
12.03.01.08.243.0006.2111 - MANUT DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS		2749000000	2.800,00
12.03.01.08.243.0006.2115 - PROGRAMA DE APOIO À ENTIDADES DE APOIO À CRIANÇA E AO 33500000 – TRANSF. INST. PRIV. S/FINS LUC.		2500000000	341.880,92

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 777.800,00 (setecentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dez de abril de 2025.
(10/04/2025).


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/MÁRIO CAMPOS Nº 001/2025

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA/MÁRIO CAMPOS, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS.

O Município de Mário Campos, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente Edital de Chamamento Público, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro e inscrição de programas vigentes perante o CMDCA/Mário Campos, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como destinatários crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas neste edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente edital rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Orgânica do Município de Mário Campos;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Municipal nº 467, de 28 de junho de 2013;
- Lei Municipal nº 590, de 31 de março de 2017;
- Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Conanda);
- Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017 (Conanda);
- Resolução Nº 109, de 11 de novembro De 2009;
- Decreto Municipal 1386, de 27 de fevereiro de 2024;

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, inc. I, da Lei Federal nº 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro e inscrição de programa vigente perante o CMDCA/Mário Campos, objetivando a celebração de Termo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de projetos que tenham como destinatários crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias previstas neste edital.

2.2. Será destinada a este chamamento público a quantia total de R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para o estabelecimento de parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Comissão de Seleção, de acordo com as prioridades da Criança e do Adolescente de Mário Campos estabelecidos no plano de Ação do CMDCA, no máximo de 05 projetos.

2.3. Serão selecionadas propostas, que atenderem as diretrizes previstas neste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para celebração dos termos de fomento.

2.4. Não utilizados a totalidade de recursos, os valores remanescentes serão redistribuídos de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mário Campos, mediante apresentação de plano de trabalho complementar a ser apresentado no curso desse chamamento.

2.5. Os projetos serão executados no âmbito do município de Mário Campos, abrangendo crianças e adolescentes residentes nas 2 (duas) regiões do município, que estão divididas em área central (Centro, Jardim Primavera, Bambuí, Campo Verde, Campo Belo, Reta I, Reta II, Amoreiras, Funil, etc.), e área de abrangência do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Tangará (Bom Jardim, Tangará, Bela Vista, Palmeiras, Estância Serra Verde, Lambari, Maria Antonieta), e o atendimento deve ser realizado pelo menos 2 (duas) vezes na semana, visando oportunizar o acesso ao projeto à maior totalidade possível de crianças e/ou adolescentes.

2.5.1. Para fins de comprovação de que a Organização da Sociedade Civil está atendendo as crianças e adolescentes das 2 (duas) regiões, as entidades deverão apresentar as cópias das Fichas de Inscritos no Projeto na 1ª Prestação de contas.

2.5.2. O prazo de execução das atividades realizadas nos Projetos será conforme o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas, ou seja, o prazo de execução deverá ter início com o recebimento da primeira parcela do recurso, e com duração até 31/01/2025.

2.6. Os projetos deverão prever o atendimento de no mínimo 50 crianças e/ou adolescentes.

2.6.1. Reservar uma cota de no mínimo 10% pra atendimento a crianças e adolescentes encaminhados pela rede socioassistencial (Conselho Tutelar /Secretaria de Desenvolvimento Social).

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros instrumentos normativos. Sendo o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mário Campos) o órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA/Mário Campos e tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil, suas normativas são também premissas a serem consideradas neste chamamento público. Todos esses instrumentos normativos buscam sistematicamente a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante disso, os recursos desse Chamamento Público oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA/Mário Campos serão destinados, exclusivamente, à execução de projetos, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo objeto esteja em consonância com as diretrizes e linhas de ações prioritárias definidas pelo CMDCA/Mário Campos nos termos da cláusula 2.1 deste edital.

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Mário Campos e as diretrizes do CMDCA/Mário Campos descritas neste edital, as propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2 deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias abaixo descritas:

3.1. EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.1. **Diretriz** - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

- a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.
- b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.
- c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3.1.2. **Diretriz** - Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

- a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua; erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; com sofrimento mental; usuários de álcool e outras drogas; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes e crianças e adolescentes com deficiência.
- b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplem as temáticas relacionadas ao combate ao preconceito e discriminação de minorias.
- c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.
- d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

3.2. EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

3.2.1. **Diretriz** - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



- a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Apoiar ações de enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes.
- c) Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho infantil nas suas piores formas.
- d) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

3.2.2. Diretriz - Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos direitos.

- a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes.

3.3. EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.1. Diretriz - Fomento de estratégias e mecanismo que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Incentivar a elaboração de projetos que fomentem o protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes.
- b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

3.4. EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

3.4.1. Diretriz - Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

- a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do sistema de garantia de direitos.
- b) Investir em projetos que tenham como objetivo a formação e mobilização de redes para promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

3.4.2. Diretriz - Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

- a) Implantar estratégias para o monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos voltados para crianças e adolescentes.

4. OBJETIVOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



4.1. Objetivo Geral:

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município de Mário Campos, dentro da faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, por meio de políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, em conformidade com, pelo menos um dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes no item 3 deste edital.

4.2. Objetivos Específicos:

Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento de crianças e adolescentes, particularmente das seguintes ações:

- I. Realizar atividades/ações que busquem fortalecer a prevenção e/ou proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- II. Realizar atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;
- III. Realizar atividades/ações intersetoriais, articulando e integrando os serviços da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, com o objetivo de criar condições que favoreçam a ocupação e o senso de pertencimento urbano, de crianças e adolescentes, assim como seu desenvolvimento integral;
- IV. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio à rede de proteção visando a valorização, acompanhamento, inclusão e a permanência de crianças e adolescentes nos serviços e programas voltados à sua proteção social;
- V. Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- VI. Realizar atividades/ações que visem à transformação social, redução de ameaças ou violações de direitos educacionais, contribuindo com o acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas e nos espaços educacionais;
- VII. Realizar atividades/ações que visem à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- VIII. Fomentar o monitoramento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- IX. Incentivar e promover ações de qualificação dos serviços e espaços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para este Chamamento Público será destinado o valor global R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

5.2. O valor máximo para realização do objeto do Termo de Fomento será de R\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) para cada projeto. As OSCs (Organizações da Sociedade Civil) selecionadas serão notificadas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



para apresentarem o plano de trabalho, podendo esta ser diligenciada para readequação de valores em sua planilha orçamentária.

5.3. O valor total do recurso será repassado dentro da vigência do Termo de Fomento em 2 (duas) parcelas no exercício de 2024, sendo: 1ª parcela na assinatura do termo de fomento e a 2ª parcela após 4 (quatro meses), conforme constante no Termo de Fomento e do Plano de Trabalho e de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA/Mário Campos nº 001/2025.

6.2. Formalização de consultas: até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.

6.3. Impugnação do edital: até 5 (cinco) dias úteis após o término da formalização da consulta.

6.4. Entrega conjunta dos envelopes contendo a proposta técnica e os documentos de habilitação da OSC: a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do Edital.

6.5. Análise das propostas e dos documentos de habilitação – a comissão de seleção, responsável pela análise das propostas das OSCs e verificação dos documentos de habilitação das OSCs terá **7 (sete) dias** úteis após o encerramento do período de inscrição para análise e processamento dos dados contidos nas mesmas.

6.6. Publicação do resultado processo de seleção e de habilitação.

6.7. Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção e de habilitação: 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da etapa competitiva.

6.8. Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção de propostas e do processo de habilitação: até 7 (sete) dias úteis após o fim do prazo para a apresentação do recurso.

Evento	Data
Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2025	04/04/2025
Formalização de consultas até o 5º dia útil após a publicação do edital	05/04/2025 a 11/04/2025
Impugnação do edital	08/04/2025 a 14/04/2025
Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica das Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais	07/04/2025 a 02/05/2025
Publicação do resultado preliminar	13/05/2025
Recurso do resultado preliminar	14/05/2025 a 20/05/2025
Publicação das decisões recursais e reajuste	21/05/2025 a 29/05/2025
Publicação da Homologação do Resultado Final do Chamamento	02/06/2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.
- 7.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as Organizações que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no art. 2º do Decreto Municipal 1.386/2024, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar / parceria com a Administração Municipal.
- 7.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- 7.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços, sendo facultado à OSC sua apresentação, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta.
- 7.5. Não é permitido a cobrança de valores que condicione a participação da criança e do adolescente ao projeto apresentado.
- 7.6. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.7. Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades para a criança e adolescente, de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e
- 7.8. Comprovante de inscrição com o respectivo número de cadastro, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Mário Campos/MG, até a data da publicação deste edital.
- 7.9. As certidões de débitos da União, Trabalhista, FGTS e Municipal deverão estar negativa ou “positiva com efeito negativo”.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail cmdca@mariocampos.mg.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do edital.
- 8.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.
- 8.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Mário Campos não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.
- 8.4. As consultas enviadas pelas organizações da sociedade civil após o prazo e horário previstos nas cláusulas 6.2 e 8.1 deste edital, não serão apreciadas pelo CMDCA/Mário Campos.
- 8.5. O edital e seus anexos também poderão ser adquiridos na Prefeitura de Mário Campos, com endereço à Rua Otacílio Paulino, 252, Bairro São Tarcísio – Mário Campos – MG CEP 32.470-000, de segunda a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



sexta-feira, de 09:00 às 15:00 horas, mediante o pagamento do valor correspondente às cópias de DAM – Documento de arrecadação Municipal, requerido diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Mário Campos.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 9.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 15(quinze) dias úteis contados de sua publicação.
- 9.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação dos resultados, à Comissão de Seleção.
- 9.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas de segunda a sexta-feira junto ao (à) Servidor (a) responsável pelo Setor de Divisão de Convênios ou no setor da Instância de Controle Social, da Prefeitura de Mário Campos, situada na Rua Otacílio Paulino, nº 252, Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG, no horário de 08:00h às 12:00h, e de 13:30h às 17:00h.
- 9.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.
- 9.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste edital.

10. DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com a ação, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO VII
- 10.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes nos subitens 3.1 a 3.4 deste edital e com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Mário Campos.
- 10.3. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em estrita consonância com o disposto nas Cláusulas 2 (Do objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, no modelo constante no ANEXO II deste edital, sob pena de eliminação da proposta.
- 10.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).
 - 10.4.1. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com fotografia e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).
 - 10.4.2. Verificada a existência de irregularidades formais relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta, conforme mencionados na cláusula 10.4 (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador regular e legalmente habilitado), a Comissão de Seleção poderá convocar a Organização da Sociedade Civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



data de envio da notificação.

- 10.4.3. A notificação prevista na cláusula (10.4.2), caso seja realizada, só poderá ser efetuada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas.
- 10.4.4. As irregularidades formais que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 10.4.2 deste edital, ensejará na eliminação da proposta apresentada. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os conteúdos discriminados nos itens 10 e 12 em dois envelopes lacrados e identificados na Divisão de Convênios ou no setor da Instância de Controle Social, na Prefeitura de Mário Campos, situada na Rua Otacílio Paulino, nº 252, Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG, observando o período informado no item 9.3, no horário de 08:00 às 12:00h, de 13:30h às 17:00h aos cuidados do(a) servidor(a) responsável pelo Setor, como se segue:
- 10.4.5. O **ENVELOPE 1 - PROPOSTA** deverá conter a proposta elaborada a partir das informações constantes na Cláusula 3 e no ANEXO VII deste edital.
- 10.4.6. O **ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO** deverá conter toda documentação descrita no item 13.1.2 deste edital.

À COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/MÁRIO CAMPOS Nº 001/2025

ENVELOPE 1 - PROPOSTA

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/MÁRIO CAMPOS Nº 001/2025

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

- 10.4.7. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal das Parcerias e na aba do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Mário Campos, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de seleção elaborará o respectivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



Quadro de Classificação Final, que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a organização convocada para assinar o termo de fomento.

11.2 Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições deste Edital e seus anexos.

✓ Para fins de avaliação dos critérios serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Item 1 – Propósito Social: será o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital. Apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva e coerente, contemplando os objetivos deste Edital e demonstrando a adequação da proposta aos objetivos da atividade em que se insere a parceria e o nexo entre a descrição da realidade apresentada às ações proposta pela OSC.
- b) Item 2 – Exequibilidade Técnica (clareza, objetividade, coerência e suficiência de informações sobre cada um dos seguintes itens: ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, resultados esperados e justificativa da proposição): apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente, contemplando as metodologias a serem utilizadas, ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, a justificativa da proposição e os resultados esperados.
- c) Item 3 – Demonstração de Relevância Social para o Município: apresentar proposta técnica de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente que contenha a descrição da realidade social da região à qual a proposta se relaciona, demonstrando sua relação com o objetivo proposto.
- d) Item 4 – Capacidade Técnica Operacional da Instituição:

✓ Experiência com atividades ou projetos relacionados ao social: **apresentação de documentação que comprove a execução de atividades ou projetos relacionados ao social;**

✓ Tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao social ou de natureza semelhante: **apresentação de documentação que comprove o tempo de atuação da OSC na promoção de ações relacionadas ao social ou de natureza semelhante.** Sendo apresentados mais de um documento para este item, será considerado, para fins de avaliação, aquele que demonstrar o maior tempo de atuação.

e) Item 5 – Viabilidade Orçamentária e Consistência do Planejamento Financeiro:

✓ Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital: Apresentação de proposta técnica que observe o valor de referência (valor do teto) previsto no Edital.

✓ Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado no que se refere às despesas do projeto: proposta detalhada, objetiva e coerente com os valores praticados no mercado. Todos os seus custos e despesas deverão ser discriminados na proposta, além disso, **para a comprovação deste item, a OSC deverá apresentar uma referência de preço, para as despesas previstas, por meio de um dos elementos indicativos abaixo:**

Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

- I. Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- II. Tabelas de preços de associações profissionais;
- III. Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- IV. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- V. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



- VI. Cotação com fornecedor ou prestador de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas.
- 11.3** Serão selecionadas para a formalização do termo de fomento as propostas com maior pontuação dentre as demais, observando o disposto nos itens 2.2 e 2.3 deste edital e que estiverem de acordo com a legislação vigente.
- 11.4** Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:
- Descrição do nexo entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
 - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - O valor global, quando for o caso;
 - Forma de contratações, carga hora previstas e plano de atividades a serem desenvolvidas;
- 11.5** A Comissão Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar documentos complementares à Organização da Sociedade Civil, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação dela.
- 11.6** Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:
- Maior pontuação obtida no item Propósito Social para o Município, conforme tabela de pontuação (ANEXO XII).
 - Maior pontuação obtida no item Exequibilidade Técnica, conforme tabela de pontuação (ANEXO XII).
 - Maior pontuação obtida no item Demonstração da Relevância Social para o Município, conforme tabela de pontuação (ANEXO XII).
 - Maior pontuação obtida no item Viabilidade Orçamentária e Consistência do Planejamento Financeiro, conforme tabela de pontuação (ANEXO XII).
 - Maior pontuação obtida no item Capacidade Técnica – operacional da Instituição Proponente, conforme tabela de pontuação (ANEXO XII).
- Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.
- 11.7** Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Transparência/ Marco Regulatório, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 11.8** O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Transparência, no prazo estabelecido neste edital.

12. DO CREDENCIAMENTO

- 12.1** O representante da OSC deverá apresentar, na sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 12.2** Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
- 12.3** Caso seja designado outro representante, somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante de proponente devidamente credenciado perante a comissão de Seleção, através de procuração com poderes específicos ou Carta de credenciamento (ANEXO I), devendo ser apresentada à Comissão uma cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor.



13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas e será aberto o ENVELOPE 2- HABILITAÇÃO, da (s) OSCs melhor (es) classificada (s).

13.2 Na hipótese da OSC melhor classificada na etapa competitiva não atender aos requisitos exigidos no item 13.1.3, aquela imediatamente mais bem classificada terá o **ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO** aberto, para análise da documentação relacionada no item 13.1.3 deste edital, e assim sucessivamente.

13.1.3 No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

I - Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; II Habilitação técnica; III - Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos dentro da validade no ato da inscrição:

- I. Cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- II. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III. Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- IV. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VI. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);
- VII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior do Trabalho);
- IX. Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais da Prefeitura de Mário Campos;
- X. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação).
- XI. Comprovante de inscrição ou prova de solicitação de inscrição da OSC junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Mário Campos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



13.1.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 13.1.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.1.5 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1.6 Para habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmio de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- II. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

13.1.7 Além dos documentos elencados nos subitens 13.1.3 e 13.1.6, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

- I. Declaração art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 28 do Decreto Municipal nº 1.386/2024 (Anexo III).
- II. Declaração Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (ANEXO IV);
- III. Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (ANEXO V ou VI);

13.1.8 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no site oficial da Prefeitura de Mário Campos, no prazo estabelecido neste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



13.1.9 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

14 DO RESULTADO FINAL

14.1. A (s) OSC(s) melhor (es) classificada (s), estando habilitada (s), após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da Prefeitura de Mário Campos, no prazo estabelecido neste edital.

15 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 A (s) OSC (s) declarada (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

15.1.1 O Plano de Trabalho de que trata o subitem 15.1 deverá conter:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado à relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - II. Descrição das metas a serem atingidas as de atividades ou projetos a serem executados;
 - III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Fomento, a seus diretores, empregados e consultores conforme anexo VII.
 - IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 15.1.2** A previsão de despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá viracompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:
- I. Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anosou em execução;
 - II. Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceriaou da sede da organização;
 - III. Tabelas de preços de associações profissionais;
 - IV. Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - V. Pesquisa publicada em mídia especializada;
 - VI. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
 - VII. Portal de Compras Governamentais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



VIII. Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

15.1.3 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua reapresentação pela Organização da Sociedade Civil

15.1.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

16.1. DA GESTÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS

16.1.1. Do Gestor da Parceria

Nos termos do art. 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o gestor da parceria será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato próprio, publicado em meio oficial de comunicação, ao qual serão atribuídas competências de controle e fiscalização da execução do objeto pactuado.

16.1.2. Da Comissão de Seleção

Nos termos do art. 2º, inciso IX da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, a comissão de seleção será o órgão colegiado responsável por processar e julgar os chamamentos públicos, devendo ser constituída por ato formal, devidamente publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal. A Comissão de Seleção foi instituída pela Portaria nº. 510/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

16.1.3. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, a comissão de monitoramento e avaliação será o órgão colegiado encarregado de acompanhar, monitorar e avaliar a execução das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, devendo ser instituída por ato formal publicado em meio oficial de comunicação, com participação assegurada de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal. A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi instituída pela Portaria nº. 511/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

16.2 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.2.1. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2.2 Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

16.2.3 O Termo de Fomento será firmado com vigência a partir da data da assinatura do termo até 12 (doze meses) após, podendo ser prorrogado por período que não exceder 12 (doze meses), de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da (s) OSC (s) vencedora (s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal feita pela Comissão de Seleção, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

18 DOS ANEXOS- integram esse edital e dele fazendo parte os anexos a seguir

Anexo I - Modelo – Credenciamento
Anexo II – Descrição do Projeto
Anexo III - Declaração art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28 do Decreto Municipal nº 907/2017
Anexo IV - Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo V - Atestado de Regularidade da Prestação de Contas ou Declaração de Inexistência de Parceria junto ao Município
Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parceria junto ao Município
Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho
Anexo VIII- Minuta de Termo de Fomento
ANEXO IX – Termo de Compromisso
ANEXO X – Modelo de declaração
ANEXO XI – Declaração de Capacidade Técnica
ANEXO XII – Tabela de Pontuação e Peso

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será facultado à Comissão de seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



- 19.2. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.
- 19.3. Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 19.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 19.5. A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora do presente Chamamento Público estará credenciada para firmar parceria com o município de Mário Campos visando à execução do projeto descrito neste instrumento.
- 19.6. A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.
- 19.7. Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mário Campos (CMDCA).
- 19.8. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 19.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 19.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.
- 19.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da organização da Sociedade Civil (**colocar nome da OSC**) para participar do chamamento público acima referenciado, neste evento representada por (nome/identidade/CPF) ou procuração anexa, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se de outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local/Data / Carimbo e assinatura)

DADOS CADASTRAIS

Instituição Proponente:			CNPJ
E-mail:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
Nome de Representante Legal:			
Cédula de Identidade/Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço:			CEP:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Descrição

Nome do Projeto:	Período de Execução:
Objeto:	

2. Dados do Projeto

EIXO TEMÁTICO:
ATIVIDADE A SER EXECUTADA:
APRESENTAÇÃO DO PROJETO:
OBJETIVOS:
METAS E RESULTADOS A SEREM OBTIDOS: <i>(As metas são atividades necessárias para alcançar os objetivos descritos anteriormente. Devem ser quantificáveis e descritas na forma de tópicos, cada tópico deve ser claramente explicado. - Indicar quais os resultados que se quer alcançar, concretamente, ao final do projeto.)</i>
LOCAL(IS) DAS ATIVIDADES: <i>(Indicar local em que será executado o projeto. Caso seja em estrutura de instituição privada parceira, anexar a este projeto carta de autorização para uso do espaço; se o espaço for público, anexar a este projeto anuência do gestor responsável pelo espaço público.)</i>
PÚBLICO BENEFICIADO COM O PROJETO: <i>(Indicar público que será beneficiado com o projeto, bem como justificativa para a escolha)</i>
QUANTIDADE DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES A SEREM ATENDIDOS PELO PROJETO:
DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA: <i>(Descrever com clareza e concisão as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.)</i>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



JUSTIFICATIVA:

(Este item deverá responder o quê será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na instituição e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para os usuários, Entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada).

3. Do Programa de Trabalho, das Metas, dos Indicadores de Desempenho e Avaliação de Resultados:

A) Previsão de Despesas

Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa <i>Informar os itens específicos de despesa, sendo vedado a indicação de marca, trazendo qualificação da maneira mais evidente possível cada um deles.</i>	Valor Médio de Mercado
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		
Obrigações patronais		
Indenizações e restituições trabalhistas		
Material de consumo		
Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras		
Serviços de consultoria		



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



Outros serviços de terceiros - Pessoa Física		
Locação de mão de obra		
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		
Obrigações tributárias e contributivas		
Auxílio alimentação		
Auxílio transporte		
Obras e instalações		
Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL		

B – RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função:	Carga horária semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de vínculo*:	Valor da remuneração:

(Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente).

(Tipo de vínculo: voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio (indicação da sua vinculação), Bolsa (indicando sua vinculação), Cooperativa/Pro Labore, etc.)

Local e data (nome e assinatura do representante legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



ANEXO III - Declaração art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2º do Decreto Municipal nº 1.386/2024 Chamamento Público CMDCA/Mário Campos nº 001/2024 (Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, bem como observará o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 1.386/2024.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
- V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.*
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de Políticas Públicas.

Art. 2º (Decreto Municipal nº 1.386/2024) – Ficará vedada de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto, a organização da sociedade civil que se enquadrar no disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
- III. tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VIII. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, no últimos 8 (oito) anos;

IX. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregados incidentes sobre a folha de salários.

§4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º A vedação prevista no inciso III não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§6º Não são considerados Membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e políticas públicas.

(Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas).

Local e data

(Nome e assinatura do Representante legal da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



**ANEXO IV - Declaração art. 7º, XXXIII da Constituição da República Chamamento Público
CMDCA/Mário Campos nº 001/2024 (Preferencialmente em papel timbrado da OSC).**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____,
CNPJ: _____ não emprega menores
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em
condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Nome/ Assinatura do representante legal da OSC



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



ANEXO V - Atestado de Regularidade da Prestação de Contas Chamamento Público CMDCA/Mário Campos nº 001/2024 (Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

1. Caso a Organização da Sociedade Civil for parceira em qualquer programa do Município de Mário Campos com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil possui parceria celebrada com o Município de Mário Campos, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

Local e data

Nome/Assinatura do representante legal da OSC

OU

ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Parceria Junto ao Município Chamamento Público CMDCA/Mário Campos nº 001/2024 (Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmada com a administração direta ou indireta do Município de Mário Campos.

Local e data

Nome/Assinatura do representante legal da OSC



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



ANEXO VII - Modelo de Plano de Trabalho Chamamento Público CMDCA/Mário Campos nº 001/2024
(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Registro/Inscrição no CMDCA/Mário Campos:	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco:	
	Agência:	
	Conta:	
Endereço da OSC:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal da OSC:		
CPF:	R.G.:	Telefone:
Período de Mandato da Diretoria: ____/____/____ a ____/____/____		
NOME DO PROJETO: _____		
PERÍODO DE EXECUÇÃO: _____		
2. OBJETO DA PARCERIA		
3. OBJETIVOS DA PARCERIA		



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (conforme o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas). O prazo de execução deverá ter início com o recebimento da primeira parcela do recurso, informado em meses.

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA

Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

Como Indicadores de Desempenhos ficam estabelecidos os critérios de avaliação, com os respectivos indicadores de resultados, conforme tabela abaixo:

METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES

8. PREVISÃO DE DESPESAS

Nome da Natureza da Despesa¹	Item de despesa <i>Informar os itens específicos de despesa</i>	Valor Médio de Mercado²
Vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil		
Obrigações patronais		

¹Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

²juntamente com o plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos do disposto no subitem 14.2, deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



Indenizações e restituições trabalhistas		
Material de consumo		
Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras		
Serviços de Consultoria		
Outros serviços de terceiros - Pessoa Física		
Locação de mão de obra		
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		
Obrigações tributárias e contributivas		
Auxílio alimentação		
Auxílio transporte		
Obras e instalações		
Equipamentos e material permanente		
TOTAL R\$		
ASSINATURA DA OSC:		
Local e data		
Nome/Assinatura do representante legal da OSC		
APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE		
Local e data		
Representante da Prefeitura de Mário Campos		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



ANEXO VIII

**Minuta de Termo de Fomento Chamamento Público CMDCA/Mário Campos nº 001/2024
(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (COLOCAR O NOME DA OSC)

O **Município de Mário Campos**, inscrito no CNPJ nº 01.612.508/0001-03, com sede na Rua Otacílio Paulino, nº 252, bairro São Tarcísio, Mário Campos – MG, CEP 32470-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Anderson**, portador da Carteira de Identidade nº MG _____ e do CPF nº _____ e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **O.S.C.**, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 1386, de 17 de fevereiro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, consoante o Processo Administrativo nº ____/____, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para execução de projetos que tenham como destinatários crianças e ou/adolescentes dentro da faixa etária de 05 (cinco) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8069/1990- Estatuto da criança e do adolescente que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações previstas neste edital, conforme estabelecido no Plano de trabalho.

1.2. Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Chamamento nº 01/2024, juntamente com seus anexos, e proposta da OSC, o respectivo Plano de trabalho e o Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, são obrigações dos Parceiros:

2.1.1. MUNICÍPIO:

1. Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
2. celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOMG), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;
3. manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



4. transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
5. proceder à extinção do termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
6. analisar o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
7. Analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
9. Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
10. Prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
11. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
12. Fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C. (Organização da Sociedade Civil);
13. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.1.2. O.S.C. (Organização da Sociedade Civil):

1. Iniciar a execução do objeto pactuado em até 15 dias após assinatura deste termo;
2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.
3. Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra qualificada, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
4. Apresentar o calendário de suas atividades;
5. Divulgar na internet ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;
6. Divulgar na internet ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os apoios financeiros recebidos pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, devendo a OSC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



consultar e aprovar tal divulgação com a instituição parceira antes da divulgação;

7. Apresentar ao município, conforme cláusula sétima do presente instrumento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
8. Permitir e facilitar, aos órgãos do município responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria, assegurando:
 - a) à Secretária de Desenvolvimento Social e ao Conselho da Criança e do Adolescente o acompanhamento *in loco*, a qualquer momento, visando a assegurar as condições estabelecidas neste termo;
 - b) o acesso à documentação solicitada pelos agentes de acompanhamento;
 - c) o acompanhamento sistemático de informações e orientações, por meio eletrônico;
 - d) a incorporação no Plano de Trabalho, das metas propostas pelo Administrador Público;
9. Propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução;
10. Possibilitar, a qualquer momento, o acesso às informações nas áreas contábil e administrativa;
11. Inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do município repassador do recurso, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;
12. Depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo município em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo município;
13. Prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;
14. Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
15. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
16. Manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida à legislação em vigor;
17. Devolver ao município o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
18. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



19. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo município ou pelos órgãos de controle;
20. Garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com o Relatório de atendimento, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
21. Prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
22. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
23. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a Prestação de Contas (Art. 68 – parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14), durante o prazo de 10 anos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação;
24. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.
25. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.
26. Atender a 50 crianças e/ou adolescentes (no mínimo) de 05 a 18 anos incompletos, conforme especificado no Plano de Trabalho.
27. Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com o Município, recrutar e selecionar profissionais com formação acadêmica compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento;
28. Comunicar, de imediato, à Divisão de Convênios e Prestação de Contas, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, e outras informações e/ou atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
29. Informar ao Administrador público a intenção de mudança de endereço com 180 dias de antecedência, a fim de assegurar o prazo para tramitação da nova autorização de funcionamento;
30. Manter sigilo dos e-mails institucionais recebidos do município;
31. É vedado à Organização da Sociedade Civil exigir pagamento, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pela execução do projeto, salvo doações realizadas **ESPONTANEAMENTE**;
32. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, quando for o caso, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive custas e honorários, sendo também responsabilidade integral e exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento de trabalhadores que prestem serviços sob outro título que não seja o vínculo empregatício;
33. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

34. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
35. Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada;
36. A fiscalização de parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do gestor designado, a saber: (nome e qualificação do gestor);
37. Fica assegurada a prerrogativa do Município de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade;
38. A Organização da Sociedade Civil (OSC) declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria;
39. Cumprir, em sua integralidade as exigências do Edital de chamamento Público e seus anexos;
40. Utilizar os recursos destinados na conformidade legal, ficando vedada a utilização dos recursos transferidos pela parceria para fins políticos e eleitorais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E PELO PAGAMENTO DE DEMAIS TRABALHADORES

- 3.1. A O.S.C. (Organização da Sociedade Civil) é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- 3.2. A inadimplência da O.S.C. em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO nem qualquer outra oneração além do repasse descrito no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1. O Município transferirá, à O.S.C o valor total _____, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- 4.2. A O.S.C deverá gerir os recursos da parceria em conta **bancária exclusiva para esse fim**;
- 4.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



- 4.4. Os repasses da 2ª parcela em diante estarão condicionados à apresentação e aprovação da Prestação de Contas, e da comprovação do recolhimento das obrigações sociais. O pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.
- 4.5. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na Conta _____ Agência _____, isenta de tarifa bancária, em agência do Banco _____ Federal, vinculada ao Termo de Fomento.
- 4.5.1. Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C. serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo Município, exclusivamente naquele rol de serviços constantes da cesta de serviços bancários que tenham vinculação com o objeto e com as obrigações da parceria.
- 4.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 4.6. As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, pela seguinte dotação orçamentária:
12.03.01.08.243.0006.2115.3.3.50.41.00 Fichas 1285 Fonte 2749000000.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 5.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 5.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. As contas deverão ser prestadas trimestralmente, seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação ao alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas conforme estabelecido neste termo, no Plano de Trabalho e no Manual de Prestação de Contas.
- 6.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício ou carta de apresentação da PC (prestação de contas) com informação da parceria, número da parcela de que se está prestando contas e dados da OSC (Organização da Sociedade Civil);
 - II. Declaração do dirigente da Organização da Sociedade Civil de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;
 - III. Justificativa e observações, caso a Organização da Sociedade Civil julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo representante legal da OSC;
 - IV. Balancete da Prestação de contas de recursos da parceria;
 - V. Balancete acumulado;
 - VI. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



- VII. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecendo como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;
- VIII. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagens, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoas devidamente identificadas, de que o material foi recebido ou o serviço prestado, corresponde as especificações contidas no comprovante;
- IX. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
- X. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- XI. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória;
- XII. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XIII. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- XIV. Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução de parceria (se for o caso)

6.3. O comprovante de despesa deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento de parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;
- II. Em se tratando de gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado, se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça vinculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Organização da Sociedade Civil, na PC (prestação de contas) da primeira parcela de recursos repassadas;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) em nota fiscal da prestação de serviços de profissional autônomo;
- V. No caso de pagamento de pessoal deverá ser apresentada, na PC (prestação de contas) da primeira parcela, uma cópia simples do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de obras, apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição assinada pelo engenheiro responsável;
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de Classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe;

6.4. As notas fiscais e recibos constarão:

- I. O nome, endereço e CNPJ da Organização da Sociedade Civil;
- II. A data de realização de despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marcam modelo, etc.;
- III. Os valores unitários das mercadorias adquiridas;
- IV. Em caso de conserto de veículo em nome da Organização da Sociedade Civil ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



V. Nome, endereço e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

- 6.5. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, não sendo aceito recibo de qualquer espécie, exceto na hipótese de contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Classe;
- 6.6. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil conterá:
- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC (prestação de contas);
 - II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
 - V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
 - b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 6.7. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 6.8. Para as parcerias com vigência superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá, no prazo de até 20 dias úteis após 12 (doze) meses de duração dessa, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- 6.9. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica ou em local visível em sua sede social que seja permitida a visualização por qualquer interessado.
- 6.10. Independente da forma de prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 7.2. A realização do monitoramento e avaliação dessa parceria ficam sob encargo do CMDCA (Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente), órgão municipal responsável pela execução.
- 7.3. O Município emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.4. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



- 7.5. O Município, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais - IOMG, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação na IOMG.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 8.2. A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos.
- 8.3. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 8.4. Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.
- 8.4.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, deverá ser realizado dentro do período da execução da parceria.
- 8.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.6. O Município reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC até o sanamento das impropriedades ocorrentes quando:
- a) a Organização da Sociedade Civil não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
 - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
 - d) a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - e) a Organização da Sociedade Civil não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;
- 8.6.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 2 (duas) ou mais parcelas, **a segunda ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial** referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.
- 8.7. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

- 8.8. O Município encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a Organização da Sociedade Civil que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

- 9.1. Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Mário Campos, bem como das empresas apoiadoras do Fundo da Infância e Adolescência, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. No caso da empresa privada apoiadora do Fundo da Infância e Juventude, a própria empresa autorizará a utilização de logomarca e demais itens de identificação.
- 9.3. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.
- 9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- d) Quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 8.6 da cláusula oitava;

- 10.2 Nas hipóteses das alíneas “a” e “d” do inciso anterior a rescisão poderá levar à:

- a) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



- 10.3. Na hipótese do subitem 10.1. “c” dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao Município.
- 10.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o Município, a Organização da Sociedade Civil deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 10.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição A Organização da Sociedade Civil será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- 10.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES

- 11.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo menor preço encontrado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 11.2. Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o Município, após a consecução completa do objeto, doá-los à OSC na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
- 11.3. Os materiais permanentes não doados à Organização da Sociedade Civil serão retirados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de notificação da rescisão dessa parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. Este Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.
- 12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.
- 12.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Município, será promovida de ofício, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

Parágrafo único: O presente termo, poderá ser prorrogado (em prazo e em valores) por até 60 (sessenta) meses através de termo aditivo, mediante solicitação da entidade e posterior aprovação do plano de trabalho pelo CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibirité/MG para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2 Pela execução de parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei Federal nº 13.019/2014, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.3 As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva do(a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.4 O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Município.

13.5 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas improbidades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.6 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o Município.

13.7 A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.8 Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência da decisão.

13.9 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil será inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Cadastro de Fornecedores do Município de Mário Campos.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Mário Campos, _____ de _____ de 2024

Prefeito Municipal de Mário Campos

Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

RG nº _____

NOME: _____

CPF: _____

RG nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO

A organização da Sociedade Civil _____ CNPJ _____
compromete-se a:

I. Não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

II. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:

- a. Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e;
- c. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

(Entende-se por membro do poder público o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas).

Mário Campos, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome da Organização da Sociedade Civil), com sede na
_____(endereço da OSC), CNPJ nº _____, por seu
representante legal infra-assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, CI nº
_____, declara que:

- 1) A entidade possui as seguintes instalações, materiais e equipamentos necessários para o adequado cumprimento da parceria objeto do Chamamento Público nº 01/2024, a saber:

OU

- 2) A entidade obriga-se a disponibilizar/adquirir/contratar as seguintes instalações, materiais e equipamentos necessários para o adequado cumprimento da parceria do Chamamento Público de nº 01/2024, a partir da liberação dos recursos da parceria, a saber:

- 3) Declara ainda que dispõe dos recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), necessários para participação na contrapartida ao repasse de recursos destinados a (descrever o objeto da parceria, o mesmo que se encontra no plano de trabalho);

Declara ainda que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, a (inserir o nome da entidade) se compromete pela sua integralização, durante a vigência da parceria que vier a ser celebrada e ainda. Ter conhecimento de que a mesma poderá ser atendida através de recursos financeiros ou de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, conforme determina a legislação.

Mário Campos _____, de _____, de _____

(Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da OSC)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, para os devidos fins, que o (a) _____ (nome da Organização da Sociedade Civil e ou/ do Órgão Governamental de Mário Campos) possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Fomento e ou/ do termo de convênio.

Mário Campos, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental)

Mário Campos, _____ de _____ de _____.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



ANEXO XII – TABELA DE PONTUAÇÃO E PESO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PESO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM (PESO)
1.PROPÓSITO SOCIAL Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital.	02	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO: 08 PONTOS				
2.EXEQUIBILIDADE TÉCNICA Clareza, objetividade, coerência e suficiência de informações sobre cada um dos seguintes itens:	Ações a serem executadas.	02	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Metas a serem atingidas.	02	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	01	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	04
	Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	01	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	04
	Resultados esperados.	02	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	08
	Justificativa da proposição.	01	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	04



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA**



PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 36 PONTOS				
3.DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA SOCIAL PARA O MUNICÍPIO	Descrição da realidade social da região e sua relação com projeto proposto.	05	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 20 PONTOS				
4.CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta.	Experiência com atividades ou projetos relacionados área social.	02		08
	Tempo de atuação da entidade na promoção de ações direcionadas a crianças e adolescentes.	02	(0) não possui experiência. (2,5) de 1(um) a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de experiência. (4) de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e 11 (onze) meses de experiência.	08
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 16 PONTOS				
5.VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO Obs.: a atribuição de nota “zero”, neste critério, implica na eliminação da proposta.	Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital.	02	(0) não atende (4) atende satisfatoriamente	08
	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado no que se refere às despesas do projeto.	03	(0) não atende (2,5) atende parcialmente (4) atende satisfatoriamente	12
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO CRITÉRIO: 20 PONTOS				
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL: 100 PONTOS				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁRIO CAMPOS - CMDCA



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

1. Serão classificadas apenas as propostas/plano de trabalho que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total prevista;
2. A pontuação zerada nos critérios 1, 4 e 5 configura motivo de desclassificação sumária.



Documento assinado digitalmente

KAREN CAROLINE VASCONCELOS QUEIROZ

Data: 04/04/2025 14:46:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante da Prefeitura de Mário Campos
Karen Caroline Vasconcelos Queiroz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Documento assinado digitalmente

RITA DE CÁSSIA GOMES

Data: 04/04/2025 14:22:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Mário Campos
Rita de Cássia Gomes